



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTONIO
PODER EXECUTIVO - PMRSA - CGC: 01.612.637/0001-00
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 002/2021 de 12 de Março de 2021

Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

Considerando o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando que a partir de 15 de janeiro de 2021 o Estado da Paraíba voltou a apresentar mais que 1.000 casos novos divulgados ao dia, além de mais de 70% dos óbitos divulgados ocorridos nas últimas 24 horas;

Considerando que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas, ou mesmo em ambientes abertos aglomerados; Considerando o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos em diversos municípios paraibanos;

Considerando que na 20ª avaliação do Plano Novo Normal, 95% dos municípios paraibanos encontram-se em bandeira laranja, crescendo sua participação em relação à avaliação anterior e a bandeira vermelha figura em 4% dos municípios,

Considerando a necessidade de medidas efetivas de contenção da disseminação do novo CORONAVÍRUS frente a atual TERCEIRA ONDA;

Considerando que a terceira onda está sendo causada por uma nova cepa do vírus, considerada mais contagiosa pelos especialistas;

Considerando que o distanciamento e isolamento sociais ainda são as melhores formas de conter a disseminação do vírus;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTONIO
PODER EXECUTIVO - PMRSA - CGC: 01.612.637/0001-00
GABINETE DO PREFEITO

Considerando a expedição do Decreto nº 41.086, de 09 de março de 2021, pelo Governo do estado da Paraíba;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada o uso obrigatório de máscaras em todo âmbito Municipal, em especial em todos os estabelecimentos comerciais e prédios públicos, vias públicas, veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e vans.

§ 1º. Todo estabelecimento comercial deverá garantir no interior de seu comércio, o distanciamento de 1,5 metro entre um cliente e outro mantendo a devida indicação.

§ 2º. Todo comerciante deverá garantir o fornecimento de álcool gel ou líquido a 70% para higienização das mãos dos colaboradores e clientes.

§ 3º. Salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social, das 09h00min até 17h00min;

Art. 2º - No período de vigência desse Decreto, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020, os bares, restaurantes, lanchonetes, e estabelecimentos similares ficam proibidos de funcionar com atendimento nas suas dependências das 16h00min horas até 06h00min horas do dia seguinte.

Art. 3º - Fica proibida, até 26 de março de 2021, a realização de toda e qualquer atividade pública ou privada que implique em aglomeração de pessoas, considerando-se como aglomeração a reunião com mais de 10 pessoas inclusive aquelas de praticas desportivas e/ou recreativas, mesmo ocorrendo em espaços abertos.

Art. 4º - As reuniões de natureza religiosa, a exemplo de cultos e missas, poderão acontecer de forma presencial, limitando a participação ao limite de 30% da lotação do espaço, observando o distanciamento social de no mínimo 1,5 metros entre os participantes, e a higienização e desinfecção correta do local.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTONIO
PODER EXECUTIVO - PMRSA - CGC: 01.612.637/0001-00
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - As escolas no âmbito do município funcionarão exclusivamente de forma remota, vedado modelo híbrido de ensino até o dia 26 de março de 2021, podendo haver atendimento agendado a pais de alunos no ambiente escolar, na forma organizacional disposta pela secretaria municipal de educação.

Art. 6º - No período de vigência deste Decreto, os atendimentos ao público nas repartições públicas deverão funcionar por agendamento ou por meio remoto, observando todos os protocolos quando houver a necessidade de atendimento de forma presencial.

§ 1º. Ficam reduzidos os atendimentos odontológicos de natureza eletiva, tendo ênfase especial para fins de atendimento de urgência.

§ 2º. Os atendimentos de fisioterapia ficam restrito aos casos graves, que necessite de atenção especial.

§ 3º. Os agentes comunitários de saúde (ACS) deverão realizar visitas peridomiciliares em suas áreas de atuação, a fim de orientar a população sobre as medidas de enfrentamento ao COVID-19 previstas neste decreto, bem como mapear os casos suspeitos.

Art.7º - O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação ao infrator, as penalidades e sanções conforme previsto no artigo 268 do Código penal Brasileiro.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Riacho de Santo Antonio/PB, 12 de março de 2021.

GILSON GONÇALVES DE LIMA

Prefeito